



# **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

## **LEI N.º 438 De 01 de fevereiro de 1995**

**“Institui o Plano de Cargos / Funções e o Quadro Geral de Salários / Vencimentos, dos servidores públicos municipais de Ibitiúra de Minas e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO - I DA ESTRUTURA E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 1º** - O Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, passa a obedecer ao estabelecido nesta Lei;

**Art. 2º** - O Plano de Cargos e Salários compreende as funções necessárias ao desempenho das atribuições relativas a Administração Municipal e aos serviços por ela prestados a comunidade.

**Art. 3º** - Com a implantação deste Plano de Cargos e Salários, a Administração Municipal objetiva:

- I - Agrupar cargos que possam, substancialmente, conteúdos de atribuições e responsabilidades equivalentes ou assemelhados;
- II - Reduzir, de forma racional, o número de cargos;
- III - Formar o sistema de pagamento mais funcional, preciso e ágil.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, são adotados as seguintes definições:

- I - Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente investida em cargo Público de provimento ou em comissão;



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

II – Cargo é o conjunto de atribuições deveres e responsabilidades cometidos ao Servidor com denominação própria, nível e grau;

III – Cargo efetivo é todo aquele que é provido em caráter permanente.

IV – Cargo em comissão é todo aquele que é provido em caráter transitório para desempenho de atividade de direção, chefia, assessoramento e execução, considerado em Lei livre nomeação e exoneração;

V – Nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalente quanto às dificuldades responsabilidades e requisitos para o seu exercício.

VI – Grau é a escala de padrões salariais atribuídos a um determinado nível.

### **CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 5º** - O reposicionamento ao servidor será feito com base nos critérios de concurso público, pré-requisitos e tempo de serviço.

**Art. 6º** - O Provimento de cargos do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal se dará por ato de nomeação do Chefe do Executivo.

**Art. 7º**- Os provimentos dos cargos em comissão, de Livre nomeação e exoneração, será feito livremente pelo Chefe do Executivo para as atividades de Direção superior, assessoramento, chefia e execução.

**Art. 8º** - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento para o exercício de cargos públicos, exeto quando incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

### **CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO**



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

**Art. 9º** - Para efeito de remuneração, os cargos dividem-se em 7 (I, II, III, IV, V, VI, VII) níveis, conforme Tabela de vencimentos anexo 08.

**Parágrafo Primeiro** - A cada nível que trata o caputo do art. 10º, correspondem (6) grau escalonados de acordo com o tempo de efetivo exercício e méritos.

**Parágrafo Segundo** - A referida tabela de vencimentos (anexo 8) aplica a cargos efetivos.

**Art. 10º** - O valor atribuído a cada nível de vencimentos corresponde ao Anexo 2.

**Art. 11º** - Cabe ao Estatuto dos Servidores públicos municipais em vigor, do município de Ibitiúra de Minas, dispor sobre a especialidade dos demais direitos e vantagens dos servidores, obedecendo as disposições legais e, em especial, as da Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO IV DO QUADRO SUPLEMENTAR**

**Art. 12º** - Fica criado na Administração Municipal, o Quadro Suplementar dos Servidores públicos Municipais.

**Art. 13º** - Os servidores que atualmente exercem função pública, passam a integrar o quadro suplementar dos Servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** - Ficam mantidos os direitos, denominações e vencimentos inerentes ao cargo da função pública.

**Art. 14º** - Os servidores do referido Quadro Suplementar, serão incorporados aos cargos efetivos quando se submeterem a concurso para cargos de mesmo nível.

**Art. 15º** - Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos automaticamente, quando de sua vacância, ingresso de seu ocupante nos cargos efetivos, por morte, aposentadoria ou outro impedimento legal.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

**Parágrafo Único:** Os detentores de funções públicas que não forem aprovados serão sumariamente demitidos.

**Art. 16º** - Os Servidores estáveis nos termos do Art. 19º do Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, permanecerão nos correspondentes cargos até que se submetam-se ao concurso público para fins de efetivação.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17º** - O Chefe do Executivo fará realizar o concurso Público no prazo de 30 dias contados da vigência desta Lei.

**Art. 18º** - Os servidores aposentados pelo município, terão seus proventos revistos, de forma a garantir a paridade entre os proventos e a nova remuneração dos cargos nos quais se deu a aposentadoria.

**Parágrafo Único** - A revisão de que trata este artigo se dará quando da efetiva implantação do Plano de Cargos e Salários.

**Art. 19º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou consórcios com entidades da Administração Pública para sessão de servidores, excetuando nesta condição, a única possibilidade de desvio de função.

**Art. 20º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder, “ad-referendum” da Câmara Municipal, reajustes de salários aos servidores, todas as vezes que houver disponibilidade de receita corrente.

**Art. 21º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 22º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários a aplicação desta Lei.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

**Art. 23º** - Ficam instituídos os Anexos de 01 a 10, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 24º** - Os Salários/Vencimentos constantes dos Anexos instituídos por esta Lei, entrarão em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995.

**Art. 25º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação gerando efeitos na medida em que for implantada.

**Art. 26º** - Revogam-se das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG. Aos 1º de fevereiro de 1995.

**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**